



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.

Seguem abaixo as respostas e o conteúdo dos pedidos de esclarecimentos realizados pelas empresas **ITAUTEC S/A, BULL, DIXITI, GRUPO SONDA TI e GEMALTO DO BRASIL**. Ressalta-se que as respostas emitidas por esta Administração encontram-se em destaque precedidas pela palavra “RESPOSTA”.

ITAUTEC

PERGUNTA:

- 1) No Anexo II do Edital, no Item Especificação detalhada da Estação de trabalho básica, tópico 01.16 Certificações no sub-item 01.16.4.4 está sendo solicitado certificação HCL Microsoft “...constando como designado para Microsoft Windows7 x86 e x64”.

O termo “designado” ou “Designed” não está em uso nas certificações HCL Microsoft para Windows7, por isso entendemos que serão aceitos produtos que constam no HCL Microsoft como logo status: **Windows7 – x86 e Windows7 – x64**.
Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

PERGUNTA:

Os procedimentos para certificação do EPA Energy Star 5.0 foram alterados e as empresas brasileiras estão encontrando dificuldades para obter as condições de certificar os seus equipamentos no Brasil, pois não existem laboratórios certificadores da ENERGY STAR em território nacional, sendo que esta é emitida somente nos estados unidos (<http://www.energystar.gov> - Agencia de Proteção Ambiental dos Estados Unidos).

Ainda, a certificação EPEAT na classificação Silver atende a todos os 23 critérios obrigatórios (que incluem, por exemplo, a compatibilidade com o padrão ENERGY STAR® 5.0 e atendimento às diretrizes RoHS) e cumpre também com mais 20 dos 27 critérios opcionais.

Entendemos que, pelos motivos expostos acima, para fins de comprovação da Eficiência Energética a licitante poderá apresentar, para a Estação de trabalho básica e para a Estação de trabalho móvel básica, **Laudo Técnico emitido por entidade brasileira qualificada ou acreditada pelo INMETRO, em substituição a Certificação Energy Star 5.0.**

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Em se tratando de certificação internacional e sendo o INMETRO órgão certificador nacional equivalente, é aceitável laudo de teste de entidade acreditada pelo INMETRO, desde que atestado o cumprimento de todos os testes previstos na certificação ENERGY STAR 5.0, atingidos índices iguais ou superiores.

PERGUNTA:

- 3) No caso de consórcio, uma vez que os kits são compostos de vários itens, e cada item pode ser de responsabilidade de um consorciado diferente, a participação de faturamento de cada consorciado pode ser diferente para cada kit.

Neste caso, para efeito de cumprimento do item 22.1.1.1:

"...faturamento correspondente às operações do mesmo será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprios, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento"

Entendemos que o faturamento poderá ser feito proporcionalmente à participação de cada uma das consorciadas no kit a ser faturado, desde que devidamente estabelecido no Termo de Constituição de Consórcio.

Está correto nosso entendimento? 

RESPOSTA:

O faturamento poderá ser realizado conforme a participação de cada uma das empresas do consórcio, no entanto caberá à empresa líder do consórcio reunir as faturas e apresentar um único lote mensal à contratante.

BULL

PERGUNTA:

No item 01.13.1 da página 79, é solicitada padrão ABNT2, norma PB-1322. A norma PB-1322 encontra-se com status “cancelada” conforme comprova o link <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=005984>. Entendemos que se fornecermos um teclado padrão ABNT2 e que atenda todas as demais especificações solicitadas estaremos atendendo ao edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Apesar do cancelamento da Norma ABNT NBR 10346:1991 em 12/09/2011, serão verificadas as disposições das teclas e layout correspondentes ao padrão ABNT2 e as demais especificações solicitadas.

PERGUNTA:

Entendemos que no item 3.7.2 - Cabo da página 90 ocorreu um erro formal onde está especificado 2 metros como mínimo obrigatório. Entendemos que conforme os item 5.7.2 - Cabo USB da página 93, item 6.4.2 - Cabo USB da página 94, item 7.8.2 - cabo USB da página 98, item 8.7.2 da página 99, será também aceito extensor de cabo USB como parte integrante do componente sem custo adicional para contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Para o Item 03.7.2 será aplicada a mesma regra do item 06.4.2 que consiste em: “2 metros. Extensor de cabo USB será aceito como parte integrante do componente sem custo adicional.”.

GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA

PERGUNTA:

Venho pelo presente, indagar quanto ao item 2.8 do Pregão 03/2011 publicado em 17.10.2011, que dispõe: “*A licitante deverá apresentar os atestados de capacidade técnica, em seu nome ou de filial do mesmo grupo ou de empresa consorciada (...)*”.

Dessa forma, a empresa GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA. entende que poderão ser apresentados atestados técnicos de empresas consorciadas, independentemente do serviço a ser prestado por cada uma das empresas consorciadas,

ou seja, havendo três empresas participantes de um mesmo consórcio (A, B e C), um atestado apresentado pela empresa A será válido mesmo que a empresa B seja designada para prestar aquele determinado serviço e faturar.

RESPOSTA:

Em caso de consórcio, a capacidade técnica será avaliada tendo por base o somatório dos certificados de todas as empresas que o compõe, independente do serviço a ser executado por cada uma das empresas consorciada, conforme disposto no art. 33, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

SONDA IT

PERGUNTA:

Em recente certame licitatório (PE 2416/2011) a SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados respondeu questionamento n.12 confirmando seu entendimento de que inexistem no mercado mecanismos que garantem a inviolabilidade de informações, tampouco seguros disponíveis para indenizar perda de dados em razão da impossibilidade de atribuir valor aos mesmos, sendo obrigação da Proponente vencedora envidar determinados esforços obrigatórios dentre os disponíveis, visando proteger os dados e equipamentos da Contratante. Este entendimento também se aplica ao presente certame?

RESPOSTA:

A Contratada deverá garantir que os componentes da solução atendam aos critérios de qualidade definidos no Anexo de Especificações Técnicas e eventuais manutenções ou trocas de componentes defeituosos de forma a prevenir eventuais perdas de dados.

PERGUNTA:

Em recente certame licitatório (PE 2416/2011) a SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados respondeu questionamento n.11 confirmando seu entendimento de que os fabricantes das soluções tecnológicas garantem o funcionamento de sistemas e equipamentos até o valor contratado em razão da proporcionalidade entre o negócio jurídico para a Contratada e a garantia de funcionamento da operação da Contratante, e que os sistemas não estão livres de pequenos erros, ainda que incidentais, imprevistos. Este entendimento também se aplica ao presente certame?

RESPOSTA:

A responsabilidade contratual encontra-se delimitada pelas cláusulas constantes do edital, especialmente aquelas referentes ao nível de serviço exigido e às sanções contratuais previstas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de legislação específica.

PERGUNTA:

A propriedade intelectual e códigos-fonte que serão concedidos à Polícia Federal ao término da aceitação se referem apenas as interfaces desenvolvidas pela Contratada para adequação da solução fornecida com a atual estrutura da Polícia Federal. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

PERGUNTA:

O edital estabelece que o atestado técnico deve ser equivalente a 50% da quantidade do objeto do contrato, com cobertura de suporte técnico. Entendemos que a comprovação por empresa economicamente relacionada e/ou controladora/controlada poderá ser utilizada para fins de atendimento, sem necessidade de formalização de consórcio. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está equivocado. A mera relação econômica das empresas não é suficiente para atendimento às regras do edital sem a formalização de consórcio. A licitante deverá apresentar os atestados de capacidade técnica, em seu nome ou de filial do mesmo grupo ou de empresa consorciada.

DIXITI

PERGUNTA:

Tenho uma dúvida com relação ao anexo I - Termo de Referência, quanto a especificação do dispositivo de captura de face. No item 03.7.2 é solicitado como mínimo obrigatório o Cabo USB de 02 Metros. Poderá ser fornecido extensor, haja visto que a medida padrão do mercado é 1,8 metros.?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

LUÍS OTÁVIO GOUVEIA

Chefe da Divisão de Informática - DINF
Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI